

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 1832 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2020 • 23 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 8
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 22

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI		G-10	CAPITÃO CONTAR
GERSON CLARO		G-10	LUCAS DE LIMA
EDUARDO ROCHA		G-8	RENATO CAMARA
LIDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME		G-10	CORONEL DAVID
MARCIO FERNANDES		G-8	GERSON CLARO
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO		PSDB	MARÇAL FILHO
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI		G-10	GERSON CLARO
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CAMARA		G-8	JAMILSON NAME
ONEVAN DE MATOS		PSDB	PROFESSOR RINALDO
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID		G-10	ANTONIO VAZ
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK
BARBOSINHA		G-8	EDUARDO ROCHA
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA		G-10	CABO ALMI
RENATO CÂMARA		G-8	LIDIO LOPES
PEDRO KEMP		G-8	BARBOSINHA
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ		G-10	LONDRES MACHADO
CAPITÃO CONTAR		G-10	CORONEL DAVID
LIDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI		G-10	LUCAS DE LIMA
JAMILSON NAME		G-10	LIDIO LOPES
EDUARDO ROCHA		G-8	PEDRO KEMP
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME		G-10	JOÃO HENRIQUE
RENATO CAMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA		G-8	BARBOSINHA
PROFESSOR RINALDO		PSDB	ONEVAN DE MATOS
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK		G-10	JOÃO HENRIQUE
JAMILSON NAME		G-10	MARCIO FERNANDES
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CAMARA
ONEVAN DE MATOS		PSDB	FELIPE ORRO
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO		G-10	NENO RAZUK
EDUARDO ROCHA	Vice Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI		G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO		PSDB	FELIPE ORRO

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	LÍDIO LOPES	G-8
RENATO CÂMARA		G-8	MARCIO FERNANDES	G-8
FELIPE ORRO	Vice Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR		G-10	JAMILSON NAME	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA		G-8	ANTONIO VAZ	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBÓLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ		G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP	Vice Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
LÍDIO LOPES		G-8	RENATO CAMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS		PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ		G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CABO ALMI		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA		G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK		G-10	PEDRO KEMP	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO		PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO		G-10	ANTONIO VAZ	G-10
MARCIO FERNANDES		G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CABO ALMI		G-8	LÍDIO LOPES	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE		PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES		G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO		PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO		G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK		G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP		G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA		G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA		G-8		
LUCAS DE LIMA		G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10

ATOS NORMATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Rio Negro em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 648 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Laguna Carapã, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 105 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Laguna Carapã em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 649 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Pardo, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio Ofício nº 0430/2020/SCG/GAB, de 9 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Pardo em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de

preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 650 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaporã nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO OF /GAB/PREF/ Nº 093/2020, de 05 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Itaporã em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 651 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponta Porã, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 041 /2019/GAB/PMPP, de 08 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ponta Porã em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 652 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juti, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO PM /GB/JUTI Nº 56/2020, de 28 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juti em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade

e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 108/20
Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

- 1 – Projeto de Lei nº 108/20
Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/06/2020

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 027/20](#)
Processo nº 143/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins

do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 086/2020, de 05 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2020
PROCESSO N.º 143/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

14 SIM
2 NÃO
17/06/2020
Votado

2 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 028/20](#)

Processo nº 144/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab n. 426/2020, de 01 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28/2020
PROCESSO N.º 144/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	N
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	N
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

9 NÃO
14 SIM
17/06/2020
Votado

3 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 029/20](#)

Processo nº 145/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 0262/2020/GAB/PMM, de 05 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29/2020
PROCESSO N.º 145/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	N
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

2 NÃO
16 SIM
17/06/2020
Votado

4 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 030/20](#)

Processo nº 146/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de Ofício datado de 03 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2020
PROCESSO N.º 146/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	N
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

18 SIM
2 NÃO
17/06/2020
Votado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31/2020
PROCESSO N.º 147/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	N
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

18 SIM
2 NÃO
17/06/2020
Votado

6 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 032/20](#)

Processo nº 148/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Rita do Pardo, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 0430/2020/SCG/GAB, de 09 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

5 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 031/20](#)

Processo nº 147/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Laguna Carapã, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n. 105/2020, de 05 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32/2020
PROCESSO N.º 148/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	N
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	N
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

2 NÃO
16 SIM
17/06/2020
Votado

1ª DISCUSSÃO7 – [Projeto de Lei nº 094/2020](#)

Processo nº 111/2020

Deputado RENATO CÂMARA – Altera dispositivos da Lei nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado 'Junho Violeta/Prata', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 94/2020

PROCESSO N.º 111/2020

AUTOR: DEPUTADO RENATO CÂMARA
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	S
02 – Deputado BARBOSINHA	S
03 – Deputado CABO ALMI	S
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	S
05 – Deputado CORONEL DAVID	S
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	S
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	S
08 – Deputado FELIPE ORRO	S
09 – Deputado GERSON CLARO	S
10 – Deputado HERCULANO BORGES	S
11 – Deputado JAMILSON NAME	S
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	S
13 – Deputado LÍDIO LOPES	S
14 – Deputado LONDRES MACHADO	S
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	S
16 – Deputado MARÇAL FILHO	S
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	S
18 – Deputado NENO RAZUK	S
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	S
20 – Deputado PAULO CORRÊA	S
21 – Deputado PEDRO KEMP	S
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	S
23 – Deputado RENATO CÂMARA	S
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	S

20 Javórin
17/06/2020
Vazquez

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Indicações			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Barbosinha	Dourados	Solicita viabilização de recursos para realização de obras de pavimentação asfáltica e drenagem, no trecho de 300 metros da rua Vicente de Lara, bairro Jardim Guaicurus, com início na rua Vespasiano da Silva Rocha até a rua Duílio Aloiz, em Dourados/MS.
2	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita remoção de três árvores caídas e limpeza da calçada do terreno municipal localizado na esquina das ruas Dolores e Silveira Martins, bairro Vila Alba, nesta capital.
3	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita providências visando o atendimento de mulheres vítimas de abuso ou assédio sexual.
4	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Solicita, em caráter de urgência, fornecimento de termômetros infravermelho para serem disponibilizados às aldeias indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5	Barbosinha	Dourados	Solicita construção de um posto de saúde no terreno da Escola Municipal Frei Eucario Schmitt, no bairro Jardim dos Estados, em Dourados/MS.
6	Renato Câmara	Aquidauana	Solicita, em caráter de urgência, fornecimento de máscaras de proteção e álcool 70% (gel ou líquido) para atender às aldeias indígenas do município de Aquidauana.
7	Capitão Contar	Naviraí	Solicita aquisição de novos veículos adaptados para realização de aulas e provas práticas para candidatos com deficiência.
8	Renato Câmara	Dourados, Âmbito Estadual	Solicita apoio para realização dos Jogos Escolares Indígenas 2020.
9	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita análise para suspensão dos reajustes dos planos de saúde durante a pandemia do covid-19.
10	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita parceria entre as duas instituições com a Clínica de Recuperação Esperança da Família, localizada na rua Dom Aquino, n. 517, representada pelo senhor Fernando Teixeira Cardoso Alves, para reciclagem e reaproveitamento dos galões de CPHD de 5 e 6 litros, que após o uso são descartados.

Requerimento			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Solicita informações a respeito da existência de Protocolo de Prevenção e Acolhimento aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças, já implementado, e se há algum protocolo que será implementado durante o estado de calamidade e o período de transição para o retorno das atividades não essenciais – dentre outras informações.
2	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Quais ações para atendimento de população em situação de rua estão sendo tomadas.
3	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita informações sobre a suspensão de exames e procedimentos efetuados pelo SUS nos hospitais do Estado de Mato Grosso do Sul, por causa da pandemia da covid-19.

Moção de Congratulação			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Onevan de Matos	Mundo Novo	Moção de congratulação ao Bombeiro Militar senhor José Henrique Lopes Alves.
2	Barbosinha	Dourados	Moção de congratulação ao Grupamento Especializado Tático Motorizado (Getam) do 3º Batalhão da Polícia Militar (3º BPM) de Dourados/MS, pelos 10 anos de sua criação.

Moção de Pesar			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Casa	Chapadão Do Sul	Moção de pesar aos familiares do senhor Júlio Alves Martins, o grande comendador do Chapadão, pelo seu falecimento, ocorrido em 13 de junho de 2020.
2	Pedro Kemp	Campo Grande	Moção de pesar aos familiares da senhora Clarice Benites.

3	Pedro Kemp	Campo Grande	Moção de pesar aos familiares do senhor Amauri de Souza.
4	Herculano Borges	Campo Grande	Sentimentos aos familiares do senhor Adauto Cândido de Almeida, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 12 de junho de 2020, nesta capital.
5	Capitão Contar	Dourados	Moção de pesar à esposa, senhora Maria de Fátima Barros Marques, às filhas Michele Barros Marques e Márcia Barros Marques, e à neta Maria Laura Barros Marques dos Santos, em razão do falecimento do senhor Capitão QAO da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, José Marques Filho, ocorrido no último dia 20 de maio, no município de Dourados/MS.
6	Pedro Kemp	Campo Grande	Moção de pesar pelo falecimento dos Policiais Civis Jorge Silva dos Santos e Antônio Marcos Roque da Silva, ocorrido em Campo Grande/MS.
7	João Henrique	Chapadão Do Sul	Moção de pesar aos familiares do senhor Júlio Alves Martins, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 13 de junho do corrente ano, no município de Chapadão do Sul/MS.

•

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 166)

**PERÍODO DE PAUTA DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/06/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 111/2020
Processo nº 154/2020

Deputado CABO ALMI – Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Grupo Amor Vida Arthur Hokama (GAV).

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/06/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 109/2020
Processo nº 149/2020

Deputado BARBOSINHA – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Civil Obras Sociais Jesus de Nazaré, com sede e foro no município de Dourados-MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/06/2020

- 1 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2020
Processo nº 156/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22/2020 – Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 112/2020
Processo nº 155/2020

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Altera dispositivos da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018, da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014, da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/06/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 110/2020
Processo nº 150/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 21/2020 – Acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e à Lei Estadual nº 5.139, de 27 de dezembro de 2017.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/06/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 094/2020](#)
Processo nº 111/2020

Deputado RENATO CÂMARA – Altera dispositivos da Lei nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado 'Junho Violeta/Prata', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/06/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 001/20](#)
Processo nº 003/20

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Os veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo.

- 2 – [Projeto de Lei nº 091/2020](#)
Processo nº 108/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

PROJETOS APRESENTADOS**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020
Processo nº 156/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 053, de 30 de agosto de 1990, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 47.:

.....

II - percepção de subsídio, integral ou proporcional, correspondente ao posto ou graduação que possuir quando da transferência para a inatividade remunerada;

.....” (NR)

“Art. 90. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, dos militares estaduais de carreira do serviço ativo, que tenham ingressado na Corporação a partir de 17 de dezembro de 2019, será concedida, por meio de requerimento, nas seguintes condições:

I - com os proventos integrais do correspondente posto ou graduação, para os militares com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço e 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar;

II - com os proventos proporcionais, por ano de serviço, do correspondente posto ou graduação, para os militares que contem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

.....” (NR)

“Art. 90-A. É assegurado aos militares estaduais de carreira do serviço ativo, que tenham ingressado na Corporação até 16 de dezembro de 2019, a qualquer tempo, por meio de requerimento, o direito adquirido na concessão de transferência para a reserva remunerada, a pedido, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2021, os requisitos de tempo de serviço, nas seguintes condições:

I - com os proventos integrais do correspondente posto ou graduação, para os militares com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher;

II - com os proventos proporcionais, por ano de serviço, do correspondente posto ou graduação, para os militares que contem, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço.” (NR)

“Art. 90-B. A partir de 1º de janeiro de 2022, a transferência para a reserva remunerada, a pedido, dos militares estaduais de carreira do serviço ativo, que tenham ingressado na Corporação até 16 de dezembro de 2019 e que não tenham adquirido o direito previsto no caput do art. 90-A desta Lei Complementar, será concedida, por meio de requerimento, nas seguintes condições:

I - com os proventos integrais do correspondente posto ou graduação, para os militares que, cumulativamente:

a) cumpram o tempo de serviço correspondente previsto no inciso I do caput do art. 90-A desta Lei Complementar, acrescido de 17% (dezesete por cento) do tempo faltante;

b) contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo de serviço previsto no inciso I do

caput do art. 90-A desta Lei Complementar, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo;

II - com os proventos proporcionais, por ano de serviço, do correspondente posto ou graduação, para os militares que contem com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço.” (NR)

“Art. 91. A transferência “ex officio” para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

I - atingir as seguintes idades-limite:

a) no Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM/QOBM):

1. 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Tenente-Coronel;

3. 61 (sessenta e um) anos, no posto de Major;

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

b) no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAOPM/QAOBM):

1. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

2. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

c) no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM):

1. 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;

2. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

3. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

4. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

d) no Quadro de Oficiais de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar (QOSBM):

1. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

3. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

e) no Quadro de Oficiais Especialistas da Polícia Militar (QOEPM):

1. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

f) no Quadro de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar (QOEBM):

1. 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel;

2. 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major;

3. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

g) nos Quadros de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

1. 63 (sessenta e três) anos, na graduação de Subtenente;

2. 57 (cinquenta e sete) anos, na graduação de Primeiro-Sargento;

3. 56 (cinquenta e seis) anos, na graduação de Segundo-Sargento;

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, na graduação de Terceiro-Sargento;

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, na graduação de Cabo;

6. 50 (cinquenta) anos, na graduação de Soldado;

....." (NR)

"Art. 95. A reforma de que trata o art. 94 desta Lei Complementar será aplicada ao policial-militar que:

I - atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada:

a) para oficial superior, 72 (setenta e dois) anos;

b) para oficial intermediário e subalterno, 68 (sessenta e oito) anos;

c) para praça, 68 (sessenta e oito) anos;

....." (NR)

Art. 2º Suspende-se, até a data de 31 de

dezembro de 2021, a eficácia do inciso II e de suas alíneas do art. 91 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado encaminhar à Assembleia Legislativa, até a data de 30 de setembro de 2021, proposta de lei complementar que fixe hipóteses de transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada.

Art. 3º Revogam-se a alínea "a" do inciso I do art. 90 e a alínea "d" do inciso I do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 22/2020

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que "*Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*".

Preliminarmente, informa-se que a presente proposta decorre da necessidade de adequação da legislação castrense estadual ao preconizado pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, e pela Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, nas redações conferidas pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, nos quesitos idade-limite de permanência no serviço ativo, transferência, a pedido, para a reserva remunerada, e reforma, a fim de que as normas estaduais estejam adequadas ao tratamento conferido à matéria pela União no exercício de sua competência constitucional para a edição de normas gerais de inatividade das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

No tocante à transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais (art. 90, inciso I), passa-se a exigir que o militar que tenha ingressado na Corporação a partir de 17 de dezembro de 2019 conte com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, sendo, destes, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, enquanto que mantida a atual exigência mínima na legislação estadual de 20 (vinte) anos de efetivo serviço para a transferência à reserva remunerada, a pedido, com proventos

proporcionais (art. 90, inciso II).

Destaca-se que a referida alteração na Lei Complementar nº 053, de 1990, respeita o direito adquirido e as regras de transição trazidas pelo Decreto-Lei nº 667, de 1969, para os militares estaduais que ingressaram nas Corporações antes do advento da Lei Federal nº 13.954, de 2019, devidamente observadas nos arts. 90-A e 90-B da proposta.

Nesta oportunidade, cumpre esclarecer que os prazos estipulados no presente projeto foram definidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 15 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que autorizou a prorrogação prevista no Decreto Estadual nº 15.344, de 14 de janeiro de 2020, cujos efeitos retroagiram a 17 de dezembro de 2019.

Ademais, ressalva-se ser necessário o estabelecimento de exigência de tempo mínimo de efetivo serviço nas Corporações para a transferência à reserva remunerada proporcional, na modalidade a pedido, tendo em vista que sua inexistência traria sérios prejuízos às Instituições Militares e ao Estado, considerando que possibilitaria aos militares estaduais ingressassem na reserva remunerada de forma precoce, recebendo proventos do Estado, por vezes, com a metade (menos de 20 anos) do tempo de serviço necessário para a transferência com proventos integrais.

Quanto à transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada por atingimento da idade-limite (art. 91, inciso I), a proposta de alteração do limite etário vigente, em linhas gerais, atende ao disposto no art. 24-A, inciso IV, do Decreto-Lei nº 667, de 1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954, de 2019, no sentido da observância, pelo ente estadual, do parâmetro mínimo de idade-limite estabelecido para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação (art. 98 da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, também com nova redação conferida pela Lei Federal nº 13.954, de 2019).

Nesse passo, também é proposta uma adequação ao inciso I do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 1990, pois, embora a idade-limite de permanência na reserva remunerada para que o militar estadual seja reformado tenha sido ampliada pela Lei Complementar nº 268, de 18 de dezembro de 2019, quando do encaminhamento do projeto de lei complementar referente a tal ampliação, a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro 2019, ainda não havia sido editada, logo, se faz necessária nova adequação legislativa estadual quanto a esse ponto para guardar consonância com as normas gerais trazidas pela União.

Outrossim, promove-se a alteração do inciso II do art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 1990, de forma a suprimir a previsão de tempo de serviço constante neste dispositivo, uma vez que as regras que tratam das transferências para a reserva remunerada constam na Seção II do Capítulo II da supracitada norma, havendo, atualmente, desnecessária duplicidade de previsão.

Por derradeiro, propõe-se a suspensão -

até 31 de dezembro de 2021 - da eficácia do inciso II e de suas alíneas, do art. 91 da Lei Complementar nº 053, de 1990, sendo que, em momento oportuno - observado o prazo fixado no parágrafo único do art. 2º deste projeto -, deverá ser proposta norma com hipóteses de transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada.

Nesse aspecto, esclarece-se que, por se tratar de normas constitucional e federal recentes, ainda não houve avanço legislativo no âmbito dos entes subnacionais, especificamente quanto à regulamentação do art. 24-A, inciso IV, segunda parte, do Decreto-Lei nº 667, de 1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 2019, sendo imperioso ao Estado manter, por intermédio das Corporações Militares, acompanhamento da matéria para alteração em momento oportuno.

Ante o exposto, em virtude da natureza do mérito, solicito que a tramitação do Projeto de Lei Complementar, em análise, processe-se em regime de urgência, nos termos do art. 237, combinado com o disposto no art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (RIAL/MS).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo Projeto de Lei Complementar, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

AUTOR: MESA DIRETORA (2019 - 2021)

Projeto de Lei nº 112/2020

Processo nº 155/2020

Altera dispositivos da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018; da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014; da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 1º A Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2019 é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Ato próprio, editado pela Mesa Diretora, fixará o valor da ajuda de custo e cotas eventualmente devidas aos Deputados da ALEMS.

(...)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2015 é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, fixarão o valor da ajuda de custo e cotas eventualmente devidas aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

(...)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de fevereiro de 2015 até 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º A Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2011, é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em R\$ 20.042,35 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, fixarão o valor da ajuda de custo e cotas eventualmente devidas aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

(...)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de fevereiro de 2011 até 31 de janeiro de 2015.

Art. 4º A Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2007, é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em R\$ 12.384,07 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, fixarão o valor da ajuda de custo e cotas eventualmente devidas aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

(...)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de fevereiro de 2007 até 31 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de junho de 2020.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se apresenta tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018, da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014, da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006, para fazer constar o valor nominal do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

As leis estaduais acima mencionadas fixam, respectivamente, para as legislaturas 2019-2022, 2015-2018, 2011-2014 e 2007-2010, os subsídios dos parlamentares do Estado de Mato Grosso do Sul, em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais, nos termos do que determina o art. 27, §2º da Constituição Federal.

Cada uma das referidas normas foi regulamentada por Ato da Mesa Diretora, onde foi disposto de forma expressa o valor nominal dos subsídios dos Deputados da ALEMS.

Na atual legislatura, o subsídio dos parlamentares de Mato Grosso do Sul é fixado pela lei n. 5.300/2018, em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais, nos termos do que determina o art. 27, §2º da Constituição Federal.

O valor fixado pela Lei n. 5.300/2018 corresponde ao mesmo valor anteriormente previsto na Lei n.º 4.601, de 11 de dezembro de 2014. Isso porque ambas as normas fixaram o subsídio mensal dos parlamentares estaduais em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais e, desde a edição do Decreto do Congresso Nacional n. 276, de 18 de dezembro de 2014, o referido percentual corresponde ao valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). No âmbito da ALEMS, esse valor foi mencionado no Ato da Mesa Diretora n. 01/2015, que regulamentou a Lei n. 4.601/2014 e, por não haver alteração de valor, se manteve atual e válido para a regulamentação da Lei n. 5.300/2018.

Contudo, embora a Lei n. 5.300/2018 em vigor esteja devidamente regulamentada por ato da Mesa Diretora – assim como haviam sido regulamentadas as leis n. 4.601/2014, 3.986/2010 e 3.332/2006 –, parece mais adequado que a própria lei estadual já mencione expressamente o valor nominal do subsídio dos parlamentares estaduais.

Ainda, insta salientar que a menção, de forma expressa, do valor nominal dos subsídios dos parlamentares estaduais já é positivada no ordenamento de

outros Estados brasileiros, tais como:

- Goiás: Lei Estadual n. 16.090, de 8 de janeiro de 2016, com efeitos prorrogados para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, por meio da Lei Estadual n. 17.245, de 17 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º da Lei do Estado de Goiás n. 16.090, de 8 de janeiro de 2016: A remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa é fixada, para o exercício financeiro de 2016, **em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).**

Art. 1º da Lei do Estado de Goiás n. 17.245, de 17 de janeiro de 2020: Ficam prorrogados, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016.

- Rio Grande do Sul: Lei Estadual n. 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei Estadual n. 14.680, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 1º da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 11.894/2003: O subsídio mensal dos Deputados Estaduais fica fixado em **R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).** (Redação dada pela Lei n.º 14.680/15).

Também foi necessária a alteração do art. 2º da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018; do art. 2º da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014; do art. 2º da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e do art. 2º da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006, para suprimir a necessidade de ato infra legal – no caso, Ato da Mesa Diretora – para disciplinar o valor do subsídio, visto que, como demonstrado, essa informação já passará a constar diretamente no corpo de cada uma dessas referidas leis.

Desse modo, resta patente que essa proposta legislativa visa, tão somente, fazer constar em quantia certa o valor do subsídio dos Deputados da ALEMS no corpo das leis estaduais que dispõem sobre o assunto, sem que essa alteração legislativa imponha qualquer adição na remuneração aos parlamentares sul-mato-grossenses. O subsídio dos parlamentares estaduais está congelado no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) **desde janeiro de 2015, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos**, sendo este o exato valor que a presente proposta legislativa pretende positivar na Lei n. 5.300/2018 para vigência até 31 de janeiro de 2023, totalizando **8 anos sem revisão geral anual ou aumento.**

Por fim, também houve a necessidade de restabelecer a vigência das leis que disciplinaram a remuneração nos períodos de 2015-2018, 2011-2014 e 2007-2010, com o detalhamento no período em que respectivamente regravaram, em moeda corrente (R\$), a remuneração dos deputados estaduais de então.

No ponto, a modificação também não representa – ou representou – qualquer incremento remuneratório, mas, sim, tem o propósito disciplinar de forma plenamente alinhada com a Constituição Federal a maneira de expor o montante pago aos Deputados Estaduais.

Portanto, diante de todo o exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
1	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
51	16	junho	2020

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezesesseis dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lidas as Atas de número Quarenta e Oito da Quadragésima Sessão Ordinária, Quarenta e Nove da Sétima Sessão Extraordinária e Cinquenta da Oitava Sessão Extraordinária, foram as mesmas aprovadas. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagem n.º 21/20 do Poder Executivo; Ofício n.º 93/20 da Prefeitura Municipal de Itaporã; Ofício n.º 56/20 da Prefeitura Municipal de Juti; Ofício n.º 41/20 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã; Ofício n.º 711/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Carta n.º 21/20 do Procon de Mato Grosso do Sul; Nota Técnica n.º 3/19 do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; Ofício n.º 4.784/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício n.º 1.473/20 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Carta n.º 549/20 da Águas Guariroba.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Renato Câmara, Barbosinha, Pedro Kemp, Cabo Almi, Herculano Borges, João Henrique, Capitão Contar e Onevan de Matos.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

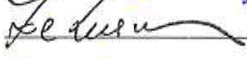
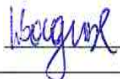
ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em **redação final e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 290/19** de autoria do Deputado João Henrique; **Projeto de Lei n.º 30/20** de autoria do Deputado Lidio Lopes. Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 11, 12 e 16/20** de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
51	16	junho	2020

Renato Câmara endereçados aos familiares de Cicero de Oliveira e Alam Mattos Tombini; **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçados aos familiares de Lina Benites Coutinho e José Francisco da Silva; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçado aos familiares de Blenner Marçal Paes; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado aos familiares de Aurora Maria Otávio; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Ana Francisca de Souza Diniz; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Tenente-Coronel PM Wagner Ferreira da Silva pela posse como novo Comandante do Departamento de Operações de Fronteiras (DOF); **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado aos PMS do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), pelo excelente trabalho em ação realizada na manhã do último dia 22/05/2020; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçados aos Prefeitos de Bandeirantes, Maracajú, Porto Murtinho, Sonora, Três Lagoas e Vicentina pelos aniversários dos Municípios; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Cabo Almi; **Indicações** de autoria dos Deputados Barbosinha, Cabo Almi, Renato Câmara, João Henrique, Marcio Fernandes, Herculano Borges, Lucas de Lima, Coronel David e Zé Teixeira.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve Explicação Pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte.



5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA DA SEMANA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
23/06/2020 – terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
24/06/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
25/06/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência

Calendário de tramitação do Projeto de Lei nº 108/2020 (PLDO 2021)

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 16/06 (art. 332, §1º)			
17/06/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º)
24/06/2020	Quarta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º)
25/06/2020	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º)
29/06/2020	Segunda-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º)
30/06/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	1ª Votação em Plenário (art. 335, caput)
30/06/2020	Terça-feira	CFO	Entrosamento (art. 336, caput)
Período para oferecimento de emendas pelos deputados: de 01/07 a 07/07 (art. 336, parágrafo único)			
08/07/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, caput)
08/07/2020	Quarta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, caput)
09/07/2020	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 337, caput)
13/07/2020	Segunda-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 337, caput)

14/07/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	2ª Votação em Plenário (art. 337, caput)
15/07/2020	Quarta-feira	Ordem do Dia	Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, caput e art. 339)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243